



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico Nº 029/2025/SRP – Processo Administrativo Nº 2.297/2025

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento

Em atenção e resposta aos pedidos de esclarecimento tempestivamente formulados com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025/SRP, Processo Administrativo nº 2.297/2025, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e insumos elencados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica para o Município de Mutuípe/BA, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas que regem o certame, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, por meio deste, prestar as informações necessárias à plena compreensão do instrumento convocatório.

O presente documento visa dirimir dúvidas e assegurar a isonomia e a transparência do procedimento licitatório, garantindo que todos os potenciais interessados possam formular suas propostas em estrita conformidade com as regras estabelecidas, fomentando a mais ampla e justa competitividade, essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, passamos a analisar e responder, de forma detalhada e fundamentada, cada um dos questionamentos apresentados.

ESCLARECIMENTO Nº 02 – INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES Do Questionamento Apresentado

Foi submetido a esta Pregoeira o seguinte questionamento sobre as regras da fase competitiva do certame:

"Qual o intervalo mínimo entre os lances do processo?"

Da Análise das Disposições Editalícias e da Conclusão

As regras para a formulação de lances durante a sessão pública do pregão eletrônico estão detalhadas na **Seção 6** do instrumento convocatório, intitulada "FORMULAÇÃO DE LANCES / JULGAMENTO". A modalidade de disputa adotada, conforme o **item 6.1**, é o modo "ABERTO e FECHADO", que se desenrola em uma etapa competitiva onde os licitantes podem ofertar lances sucessivos para reduzir o valor de suas propostas.

A principal norma que rege a validade dos lances está contida no **item 6.4** do Edital, que estabelece, de forma inequívoca, a condição primordial para a aceitação de uma nova oferta: "*Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.*"

Esta disposição é complementada pelo **item 6.5**, que veda a duplicidade de lances de mesmo valor, dispondo que "*Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.*"



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Após uma análise criteriosa e exaustiva de todas as cláusulas do Edital e de seus anexos, verifica-se que o instrumento convocatório não estabelece qualquer regra que imponha um intervalo mínimo de valor, seja ele fixo ou percentual, entre um lance e o subsequente.

A ausência de tal previsão é uma deliberação administrativa que visa a ampliar ao máximo a competitividade entre os participantes. Ao não fixar um decremento mínimo, a Administração permite que os licitantes elaborem suas estratégias de disputa com maior liberdade, podendo ofertar reduções de preço de qualquer montante, desde que o novo valor seja estritamente inferior ao menor lance vigente. Esta prática fomenta a disputa e potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Da mesma forma, não há no Edital a estipulação de um intervalo de tempo mínimo entre a formulação de lances sucessivos por um mesmo ou por diferentes licitantes durante a fase aberta da disputa. A dinâmica dos lances é contínua e pautada pela abertura da etapa competitiva, sendo os licitantes livres para apresentar suas ofertas a qualquer momento dentro do período de tempo regulamentar da sessão pública, observando unicamente a regra de que cada novo lance deve representar um valor inferior ao anterior.

Pelo exposto, esclarece-se que: o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025/SRP não estabelece um intervalo mínimo de valor (monetário ou percentual) ou de tempo entre os lances ofertados durante a fase competitiva. A única e exclusiva condição para a validade de um novo lance, no que tange ao seu valor, é que este seja inferior ao último lance ofertado e devidamente registrado no sistema eletrônico, em estrita observância ao disposto no item 6.4 do Edital.

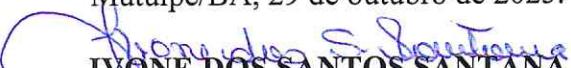
DISPOSIÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos aqui prestados passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025/SRP para todos os fins e efeitos legais, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório e de seus anexos que não foram objeto dos presentes esclarecimentos.

Certos de ter elucidado os pontos questionados, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Mutuípe/BA, 29 de outubro de 2025.


IVONE DOS SANTOS SANTANA

Pregoeira Decreto de Nomeação nº 360/2025